

PUBLICADO
Em 24/05/2007
Jornal Correio do Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 429/2.001

SÚMULA – Cria Conselho Municipal de Alimentação
Escolar e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente no âmbito Municipal para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação
Escolar:

I – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

II – Elaborar o regimento interno do COMAE.

III – Participar da elaboração do Programa da Merenda escolar respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelo produtos in-natura.

IV – Promover a integração de Instituições agentes de comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa de Merenda escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços da Merenda Escolar.

V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste Programa.

VI – Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas, zelando pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

VII – Apreciar e votar em sessão aberta ao público o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar no início do exercício e ao final do exercício.

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no programa da Merenda Escolar mediante encaminhamento a instância competente para a apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

IX – Apresentar a Prefeitura proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município adequando a realidade local e as Diretrizes de Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

X – Divulgar a atuação do COMAE como organismo de Controle Social e de Apoio à gestão Municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito do Município.

XII – Receber e analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as Prestações de Contas dos recursos destinados ao PNAE.

XIII – Celebrar convênios ou acordos, em regime de mutua cooperação para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, será constituído por 08 (OITO) membros com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal,

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

III – Dois representantes dos professores

IV – Dois representantes de pais e alunos indicados pela Associação de Pais e Mestres.

V – Um Representante da área Urbana.

VI – Um Representante da área Rural.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do COMAE, terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases e entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O Presidente do COMAE será de livre indicação do órgão Municipal de Educação, dentre os membros indicados.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O Exercício do Mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos Suplentes.

Art. 6º - O COMAE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e procedida de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - O Regimento interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (Sessenta) dias após a sanção desta Lei.

§ Único – O Regime Interno do COMAE deverá no mínimo conter:

I – Sobre as reuniões : forma de convocação periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – Procedimentos para as sessões e as votações;

III – Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV – Forma de Exercício da Presidência.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

§ Único – Os saldos dos recursos financeiros recebidos a conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 9º - Os cardápios do Programa de alimentação escolar serão elaborados por Nutricionista com a participação do COMAE, respeitados os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos Básicos os produtos semi elaborados e os produtos in natura.

§ 2º - O Município utilizará no mínimo 70 % (setenta por cento), dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 10 – Fica referendado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, nomeado pelo Decreto N.º 030/2.001 de 19/02/2.001.

Art. 11 – Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 17 de Maio de 2.001.

TÉLCIO GRANEMANN FRITZ
Prefeito Municipal